

# **PAGAMENTOS, PARCELAMENTOS E CADIN**

**Encontro ANS - Natal /RN**

**Gerência de Finanças – GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS**

**Dezembro/2018**

# Pagamentos, Parcelamentos e CADIN

- **Três áreas de cobrança:**
  - ✓ **GEFIN (DIGES) – Taxas de Saúde Suplementar, Multas Pecuniárias, Regimes Especiais e Parcelamentos de qualquer natureza, CADIN.**
  - ✓ **GEIRS (DIDES) - Ressarcimento ao SUS**
  - ✓ **GEDAT (PROGE) – Dívida ativa**

# Pagamentos, Parcelamentos e CADIN

## Base Legal

### Lei 9961/2000

*Art. 4º Compete à ANS:*

...

*VI - estabelecer normas para ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS;*

...

*XXXVIII - administrar e arrecadar as taxas instituídas por esta Lei.*

# Pagamentos, Parcelamentos e CADIN

## Base Legal

### Lei 9961/2000

*Art. 17. Constituem receitas da ANS:*

*I - o produto resultante da arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar de que trata o art. 18;*

*II - a retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;*

*III - o produto da arrecadação das multas resultantes das suas ações fiscalizadoras;*

*IV - o produto da execução da sua dívida ativa;*

*V - as dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;*

*VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;*

*VII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;*

*VIII - os valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;*

*IX - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;*

*X - os valores apurados em aplicações no mercado financeiro das receitas previstas neste artigo, na forma definida pelo Poder Executivo;*

*XI - quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos I a X deste artigo.*

## RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2017

*Art. 12 À Diretoria de Gestão - DIGES compete:*

*I - promover, planejar, coordenar, supervisionar, propor normas e avaliar a execução das atividades referentes à:*

...

*h) orçamento, finanças e contabilidade pública;*

...

*XII - acompanhar:*

...

*b) a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, inclusive as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS, de acordo com a legislação vigente;*

# GEFIN – Competências Regimentais

- **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 397, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016:**

*“Art. 62-F. À Gerência de Finanças - GEFIN compete:*

*...*

*II - propor a sistematização e a normatização de procedimentos para controlar a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, para as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como para as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS;*

*III - planejar e supervisionar as atividades:*

*a) de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas à instrução de processos e à proposição de critérios, normas e procedimentos para a cobrança e o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar;*

*b) de cobrança, inclusive a arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS;*

*IV - planejar e supervisionar as atividades de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar – TSS por atos, mediante as informações prestadas pela:*

*a) Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em relação à Taxa de Registro de Produto - TSS/TRP, à Taxa de Alteração de Dados de Produto -TSS/TAP, e à Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TSS/TRC; e b) Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, em relação à Taxa de Alteração de Dados de Operadora - TSS/TAO e a Taxa de Registro de Operadora - TSS/TRO;*

*V - instaurar processo administrativo próprio para ressarcimento de valores dispendidos a título de regime especial, com a remuneração do diretor fiscal ou técnico ou do liquidante, bem como de outras despesas adiantadas na forma normativa, mediante demanda da Diretoria competente para o acompanhamento dos regimes especiais;*

# Taxas de Saúde Suplementar – Base Legal

- **Determinação Legal:** Lei nº 9.961 de 28/01/2000; Resolução Normativa RN nº 89 de 15/02/2005, RN nº 98 de 14/04/2005; RN nº 101 de 03/06/2005; RN nº 103 de 20/06/2005 e RN nº 174 de 19/08/2008.
- **Fato Gerador:** Exercício do poder de polícia legalmente atribuído à ANS, nos termos da lei 9.961/2000, art.18.
- **Monitoramento e controle da arrecadação de taxas da ANS – SIAR (Sistema Integrado de Arrecadação)**

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento

- **Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde – TPS**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Registro de Operadora – TRO**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Registro de Produto – TRP**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Alteração de Dados de Operadora – TAO**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Alteração de Dados de Produto – TAP**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC**

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento - TPS

**R\$ 5,39 por beneficiário / por exercício**

**Recolhimento trimestral (março, junho, setembro e dezembro)**

**TPS: multiplicação do valor acima pelo número médio de beneficiários\* de cada plano privado de assistência à saúde, deduzido o percentual total de descontos apurado em cada plano.**

**\* menores de 60 anos**

**Base Legal: Lei nº 9.961/2000, art. 20, Inciso I (RN nº 89/2005, Anexos I e II), Portaria Interministerial nº 700/2015.**

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento - TPS

- A operadora deve, trimestralmente, até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada exercício/ano (\*\*), acessar o *site* da ANS, informar seu quantitativo de beneficiários e emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU.
- O pagamento deverá ser feito obrigatoriamente via GRU (RN nº 89/2005, art. 2º; Decreto 4.950/2004 art. 3º e Instrução Normativa STN nº 03/2004, art.1º § 1º).

Mês de Recolhimento	Período Base de Cálculo
Março	Dezembro, Janeiro, Fevereiro
Junho	Março, Abril, Maio
Setembro	Junho, Julho, Agosto
Dezembro	Setembro, Outubro, Novembro

(\*\*) Operadoras com menos de 20 mil beneficiários podem recolher em cota única, com desconto de 5%, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março.

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento - TPS

- **DESCONTOS**

- ✓ Até o vencimento da TPS a operadora faz jus a descontos segundo:
  - Modalidade – RN nº 89/2005, art. 7º.
  - Abrangência geográfica – Lei 9961/2005, Anexo II, Tabela I.
  - Cobertura – RN nº 89/2005; Lei 9961/2005, Anexo II, Tabela II .
  - Se operarem planos exclusivamente odontológicos – RN nº 89/2005, art. 8º .
  - Se tiverem número de beneficiários inferior a 20.000 (vinte mil) sob determinadas condições – RN nº 89/2005, art. 7º, *caput*.

- **PERDA DOS DESCONTOS**

- ✓ A operadora que não efetuar integralmente o recolhimento até o vencimento estará em débito com a TPS, tendo como consequência econômica a perda integral do direito aos descontos previstos na regulamentação vigente (RN nº 89/2005, art. 11 c/c RN nº 103/2008, art. 7º, § 2º c/c Lei 9961/2000 Art. 21 § 2º) e gerará acréscimos legais de multa e juros.

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento – TSS por Atos

TSS por Atos	Valor (R\$)
TSS por Registro de Operadora	5.393,47
TSS por Registro de Produto	2.696,73
TSS por Alteração de Dados - Operadora	2.696,73
TSS por Alteração de Dados - Produto	1.348,37
TSS por Pedido de Reajuste de Mensalidade	2.696,73

- **Todas devidas na data de protocolização do requerimento na ANS (Art. 20, § 3º, da Lei 9961/2000).**
- **DESCONTOS**
  - ✓ **Por quantidade de beneficiários (< 20 mil beneficiários terão 50% de desconto – Art. 20 da RN nº 89/2005)**
  - ✓ **Válido apenas para o pagamento até a data de protocolização e em valor correto.**
  - ✓ **O pagamento fora do prazo acarretará a perda do desconto e gerará acréscimos legais de multa e juros.**

# Taxas de Saúde Suplementar – Cobrança – Base Legal

- ✓ **RN 89/2005 – ANS** - Dispõe sobre a Arrecadação de Receitas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e dá outras providências.
- ✓ **RN 103/2005 – ANS** - Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Saúde Suplementar, instituída pela Lei nº 9.961, de 2000, regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências.
- ✓ **Decreto 70.235/1972 – Presidência da República** - Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.
- ✓ **Lei 9.784/1999 – Presidência da República** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- ✓ **Lei 5.172/1966 – Presidência da República** - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional - CTN).

# Taxas de Saúde Suplementar – Cobrança

- **A Gerência de Finanças emite notificação fiscal de lançamento de débito (NFLD) para as operadoras que se encontram inadimplentes com alguma TSS.**
- **NFLD conterá o valor da TSS devida (valor principal) acrescido de multa e juros legais.**
- **Diante de uma NFLD a operadora poderá pagar ou parcelar o débito, ou ainda apresentar impugnação administrativa no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:**
  - ✓ **Inclusão do CNPJ do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público (CADIN);**
  - ✓ **Inscrição do crédito na Dívida Ativa da ANS;**
  - ✓ **Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.**

# Ressarcimento a Regimes Especiais – Base Legal

- **Lei 9656/1998 – Art. 24**
- **Lei 9961/2000 – Art. 4º, Incisos XXXIII e XXXIV; e Art. 33**
- **Lei 9784/1999**
- **Lei 6024/1974**
- **Lei 11.101/2005**
- **Resolução Normativa – RN nº 300/2012**
- **Resolução Administrativa – RA nº 20/2007**
- **Resolução Normativa – RN nº 316/2012 - DIOPE**
- **Resolução Normativa – RN nº 417/2016 - DIPRO**

# Ressarcimento a Regimes Especiais – Cobrança

- **Concluídos os regimes especiais (Direção Fiscal, Direção Técnica e Liquidação Extrajudicial) são apurados os eventuais adiantamentos feitos e caso hajam pendências são geradas Notificações de Lançamento de Débito para as operadoras, massas falidas e seus responsáveis.**
- **O processo de cobrança, identificado como processo de ressarcimento a regimes especiais, segue o regular fluxo de cobrança conforme legislação vigente.**
- **Os devedores poderão optar por quitar ou parcelar o débito, ou ainda impugná-lo. Não havendo pagamento ou contestação administrativa ou judicial o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e os devedores e responsáveis terão seus CNPJs e CPFs inscritos no CADIN.**

## Parcelamentos – TSS

- **A operadora gera o parcelamento através do *site* da ANS:**  
<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/pagamentos-e-parcelamentos-e-taxas/taxa-de-saude-suplementar-operadora-cadastrada/parcelamento-de-debitos-da-taxa-de-saude-suplementar>,
- **gera o RPD, a Declaração de inexistência de ação judicial; de GRU para pagamento da 1ª parcela.**
- **Envia à Gerência de Finanças a documentação gerada devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia da GRU correspondente a primeira parcela quitada.**
- **As parcelas subsequentes podem ser geradas através de**  
<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/pagamentos-e-parcelamentos-e-taxas/taxa-de-saude-suplementar-operadora-cadastrada/parcelamento-de-debitos-da-taxa-de-saude-suplementar>

# Parcelamentos – TSS

- Principal
- A ANS
- Planos e Operadoras
- Legislação
- Participação da Sociedade
- Prestadores
- Dados do Setor
- Gestão em Saúde
- Central de Atendimento

- Espaço do Consumidor
- Informações e Avaliações de Operadoras
- Espaço da Operadora
- Contratação e Troca de Plano

## Consulta pública sobre parto

Toda a sociedade pode enviar contribuições de 24/10 a 23/11

Últimas Notícias - Ver todas as notícias

Consumidor  
Publicado em: 09/07/2018

Números do Setor  
Publicado em: 20/03/2018

Consumidor  
Publicado em: 01/03/2018

Números do Setor  
Publicado em: 16/06/2017

# Parcelamentos – TSS

Browser address bar: <http://answeb-homolog/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora>

Browser tabs: SEI - Controle de Processos, Espaço da Operadora - ANS...

Browser bookmarks: <https://www.ans.gov>, Intranet ANS, SEI - Documentos do Bloc..., Serviço de Emulação 3270..., Trocar Senha bacen cadin, SEI - ANS Homolog

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Acessibilidade A A- A+

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Acesso à Informação **DISQUE ANS 0800 7019656** **CENTRAL DE ATENDIMENTO** Fale sobre a ANS Sala de Imprensa English Español



Buscar no sítio da ANS

Buscar

Principal A ANS Planos e Operadoras Legislação Participação da Sociedade Prestadores Dados do Setor Gestão em Saúde Central de Atendimento

/ Principal / Planos e Operadoras / Espaço da Operadora

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
<b>Espaço da Operadora</b>
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
<b>Compromissos e Interações com ANS</b>
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS

## Espaço da Operadora

### Avisos para Operadoras

[2018 – DIOPS-XML Cadastral – Alteração no envio de informações cadastrais](#)

[2017 – DIOPS-XML Cadastral – Alteração no envio de informações cadastrais](#)

[Abril: mês da saúde](#)

[COMUNICADO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DO SIP – 1º TRIMESTRES DE 2016](#)

[2016 – Instruções Técnicas](#)

**Calendário das Operadoras em Novembro 2018**

Veja todo o calendário

# Parcelamentos – TSS

- Espaço do Consumidor
- Informações e Avaliações de Operadoras
- Espaço da Operadora**
  - Calendário das Operadoras
  - Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
  - Compromissos e Interações com ANS**
  - Aplicativos ANS
  - Processos da Operadora
  - Busca de Resoluções Operacionais
  - Editais de Convocação
  - Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
  - Atendimento a Operadoras
  - Espaço NIP
  - Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
  - Como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS ?
  - Intervenções e Regimes Especiais
  - Monitoramento do Risco Assistencial

## Compromissos e Interações com ANS



### Envio de Informações

Verifique os principais sistemas e orientações para enviar dados à ANS.



### Pagamentos, Parcelamentos e Taxas

Acesse o sistema de arrecadação e emissão de guias de recolhimento para pagamento dos débitos de regularização financeira da Operadora.



### Programas ANS

Confira os programas desenvolvidos pela ANS para estimular a melhoria dos serviços prestados pelas Operadoras.



### Solicitações e Consultas

Consulte sobre beneficiários, operadoras e planos privados de saúde nos sistemas de informações da ANS.

# Parcelamentos – TSS

http://answeb-homolog/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compro Pagamentos e Parcelament...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

https--www.ans.gov Intranet ANS SEI - Documentos do Bloc... Serviço de Emulação 3270... Trocar Senha bacen cadin SEI - ANS Homolog

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Acessibilidade A A- A+

Portal do Governo Brasileiro Atualize sua Barra de Governo

Acesso à Informação DISQUE ANS 0800 7019656 CENTRAL DE ATENDIMENTO Fale sobre a ANS Sala de Imprensa English Español



Buscar no sítio da ANS

Buscar

Principal A ANS Planos e Operadoras Legislação Participação da Sociedade Prestadores Dados do Setor Gestão em Saúde Central de Atendimento

/ Principal / Planos e Operadoras / Espaço da Operadora / Compromissos e Interações com ANS / Pagamentos e Parcelamentos

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
Espaço da Operadora
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS

## Pagamentos e Parcelamentos

Clique nos links abaixo para ter acesso aos sistemas integrados do Ressarcimento ao SUS, de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar e Multas Pecuniárias:

[Solicitação de Relatório de Débitos](#)

[Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD](#)

[Dívida Ativa - Parcelamento Ordinário de Débito Inscrito](#)

[Ressarcimento ao SUS](#)

[Taxa de Saúde Suplementar](#)

[Multas Pecuniárias](#)

[Operadoras sem registro ou canceladas e outros](#)

[Acesso a RN 328/2013 para impressão da\(s\) declaração\(ões\)](#)

http://answeb-homolog/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/pagamentos-e-parcelamentos#N3

# Parcelamentos – TSS

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
<b>Espaço da Operadora</b>
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
Como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS ?
Intervenções e Regimes Especiais
Monitoramento do Risco Assistencial
<b>Contratação e Troca de Plano</b>

## Pagamentos e Parcelamentos

Clique nos links abaixo para ter acesso aos sistemas integrados do Ressarcimento ao SUS, de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar e Multas Pecuniárias:

[Solicitação de Relatório de Débitos](#)

[Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD](#)

[Divida Ativa - Parcelamento Ordinário de Débito Inscrito](#)

[Ressarcimento ao SUS](#)

[Taxa de Saúde Suplementar](#)

[Operadora Não Cadastrada](#)  
Clique aqui para ter acesso ao sistema de cálculo e emissão de GRU.

[Operadora Cadastrada](#)  
Clique aqui para ter acessos às taxas e parcelamentos.

[Multas Pecuniárias](#)

[Operadoras sem registro ou canceladas e outros](#)

[Acesso a RN 328/2013 para impressão da\(s\) declaração\(ões\)](#)

# Parcelamentos – TSS

http://answeb-homolog/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compro Taxa de Saúde Suplementar...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

https--www.ans.gov Intranet ANS SEI - Documentos do Bloc... Serviço de Emulação 3270... Trocar Senha bacen cadin SEI - ANS Homolog

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Acessibilidade A A- A+

Portal do Governo Brasileiro Atualize sua Barra de Governo

Acesso à Informação DISQUE ANS 0800 7019656 CENTRAL DE ATENDIMENTO Fale sobre a ANS Sala de Imprensa English Español



Buscar no sítio da ANS

Buscar

Principal A ANS Planos e Operadoras Legislação Participação da Sociedade Prestadores Dados do Setor Gestão em Saúde Central de Atendimento

/ Principal / Planos e Operadoras / Espaço da Operadora / Compromissos e Interações com ANS / Pagamentos e Parcelamentos / Taxa de Saúde Suplementar - Operadora Cadastrada

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
<b>Espaço da Operadora</b>
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
<b>Compromissos e Interações com ANS</b>
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS

## Taxas de Saúde Suplementar - TSS – Operadora Cadastrada

[Taxas por Atos de Saúde Suplementar](#)

[Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde – TPS](#)

[Parcelamento de Débitos da Taxa de Saúde Suplementar](#)

### Saiba Mais

Acesse os links relacionados

[Senha TXT](#)

[Central de Atendimento](#)

http://answeb-homolog/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-saude-suplementar...

# Parcelamentos – TSS



Buscar no sítio da ANS

Buscar

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
Espaço da Operadora
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS

## Parcelamento de débitos da Taxa de Saúde Suplementar

Os débitos relativos à Taxa de Saúde Suplementar – TSS poderão ser parcelados pelas operadoras.

### Constituição

A operadora acrescenta as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD e/ou trimestres que deseja parcelar.

[Clique aqui para acessar o sistema.](#)

### Passo-a-passo

- 1** Informar seu CNPJ (somente os oito primeiros dígitos), e a senha de acesso exclusivo, e clicar em OK.
- 2** Verificar se a senha da operadora apresentará problemas. Caso ocorra, retornar à tela anterior e acessar, na parte inferior, o link "Senha TXT".
- 3** Selecionar a natureza do débito a ser parcelado e clicar em "Prosseguir". A operadora deverá escolher as GRUs que pretende parcelar e clicar em "Calcular". O sistema gerará a quantidade de parcelas e os respectivos valores. Caso a operadora informe um número de parcelas desejadas, e ele seja maior que o permitido por lei, o sistema efetuará os cálculos dentro dos limites legais.
- 4** Caso queira desistir deverá clicar em "desistência da operação", para que o sistema desfaça os cálculos do parcelamento.

# Parcelamentos – TSS

ANS | Operadoras - Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Sistema Integrado de Arrecadação (4.00).

**Importante:** para imprimir corretamente a Guia de Recolhimento da União - GRU, ajuste o tamanho da página em seu navegador para A4 e elimine os cabeçalhos e rodapés.

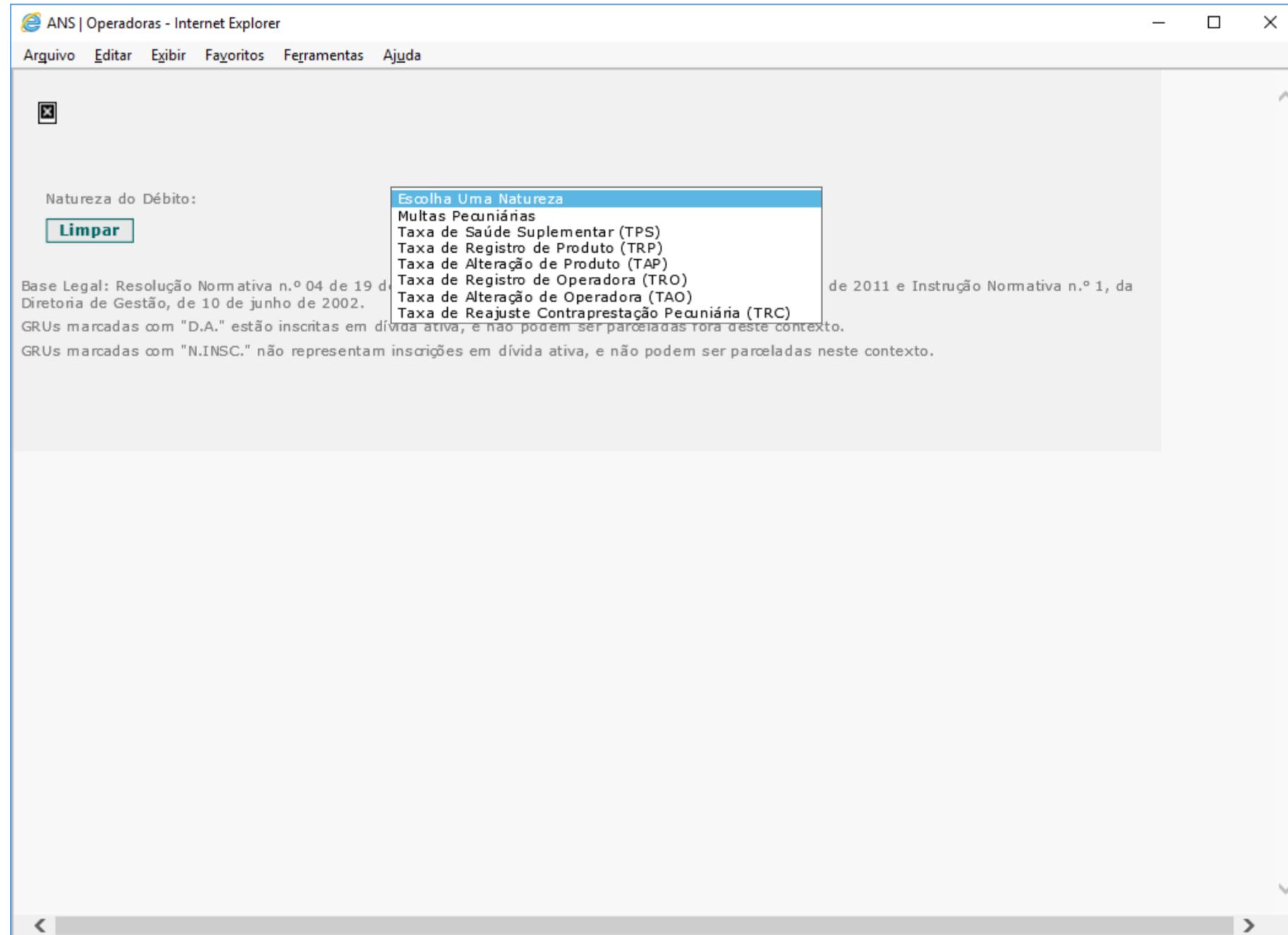
CNPJ  (8 dígitos iniciais, sem pontos)

Registro ANS

Senha  (senha 'nova senha')

[Alterar senha](#)

# Parcelamentos – TSS



# Parcelamentos – TSS

ANS | Operadoras - Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Natureza do Débito: Taxa de Saúde Suplementar (TPS)

Parcelas:  (máximo de 60)

GRU - Taxa de Saúde Suplementar (TPS)							
Nosso Número	Trimestre	Vencimento	Valor Base	Multa	Mora	Total	Incluí?
90662300001474464	ex. 2010	31/07/2013	R\$ 125.948,83	R\$ 25.189,76	R\$ 89.073,57	R\$ 240.212,16	<input type="checkbox"/>
90662300001645374	ex. 2012	29/07/2016	R\$ 23.873,85	R\$ 4.774,77	R\$ 13.852,12	R\$ 42.500,74	<input type="checkbox"/>
29409970001877778	ex. 2013	31/08/2017	R\$ 11.125,13	R\$ 2.225,02	R\$ 5.643,56	R\$ 18.993,71	<input type="checkbox"/>
90662300001657746	ex. 2014	31/10/2016	R\$ 10.819,88	R\$ 2.163,97	R\$ 4.340,12	R\$ 17.323,97	<input type="checkbox"/>

Base Legal: Resolução Normativa n.º 04 de 19 de abril de 2002, alterada pela RN-248/11 de 03 de março de 2011 e Instrução Normativa n.º 1, da Diretoria de Gestão, de 10 de junho de 2002.

GRUs marcadas com "D.A." estão inscritas em dívida ativa, e não podem ser parceladas fora deste contexto.

GRUs marcadas com "N.INSC." não representam inscrições em dívida ativa, e não podem ser parceladas neste contexto.

# Parcelamentos – TSS

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
Espaço da Operadora
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
Como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS ?
Intervenções e Regimes Especiais
Monitoramento do Risco Assistencial
<b>Contratação e Troca de Plano</b>

## Parcelamento de débitos da Taxa de Saúde Suplementar

Os débitos relativos à Taxa de Saúde Suplementar – TSS poderão ser parcelados pelas operadoras.

### Constituição

A operadora acrescenta as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD e/ou trimestres que deseja parcelar.

[Clique aqui para acessar o sistema.](#)

### Passo-a-passo

- 1 Informar seu CNPJ (somente os oito primeiros dígitos), e a senha de acesso exclusivo, e clicar em OK.
- 2 Verificar se a senha da operadora apresentará problemas. Caso ocorra, retornar à tela anterior e acessar, na parte inferior, o link "Senha TXT".
- 3 Selecionar a natureza do débito a ser parcelado e clicar em "Prosseguir". A operadora deverá escolher as GRUs que pretende parcelar e clicar em "Calcular". O sistema gerará a quantidade de parcelas e os respectivos valores. Caso a operadora informe um número de parcelas desejadas, e ele seja maior que o permitido por lei, o sistema efetuará os cálculos dentro dos limites legais.
- 4 Caso queira desistir deverá clicar em "desistência da operação", para que o sistema desfaça os cálculos do parcelamento.
- 5 Querendo prosseguir, deverá clicar em "Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD".
- 6 Para gerar a primeira Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa à primeira parcela, deve-se clicar no link "emissão de GRU".
- 7 Clicando sobre o link "Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD" será aberta uma janela com o formulário a ser preenchido devidamente sob pena de indeferimento do pleito.
- 8 Depois de preenchido, o formulário deverá ser impresso e enviado, juntamente com o comprovante da primeira parcela quitada, à ANS.
- 9 Em seguida, acessar o link "emissão de GRU" e clicar na primeira coluna da tabela.
- 10 A operadora deverá enviar a esta ANS declaração, sob as penas da lei, de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da referida RN 328 de 22/04/2013 ou, na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, mais declaração, sob as penas da lei, de que não possui outras ações ou embargos discutindo o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo II da mesma [RN 328/2013](#).

### Confissão de Dívida

A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD, que deve ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas e enviado à Gerência de Finanças – GFIN para que o parcelamento seja submetido à deliberação.

[Clique aqui para acessar o sistema.](#)

### Emissão de GRU para Pagamento

GRU para pagamento: a operadora emite as quias para pagamento das parcelas. É necessário que a operadora encaminhe cópia da

# Parcelamentos – TSS

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda



Nº 12005730

## IDENTIFICAÇÃO DA OPERADORA

<b>Razão Social/Reg.ANS</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		<b>No / Compl.</b>
<b>Bairro ou Distrito</b>		<b>Município</b>
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone ou Fax</b>

<b>Natureza do Débito:</b>	
<b>Valor do Débito a ser parcelado:</b>	<b>R\$ 53.652,90</b>
<b>Valor da 1ª parcela quitada (comprovante anexo):</b>	<b>R\$ 894,22</b>

O devedor acima identificado vem requerer o parcelamento de seu(s) débito(s) relativo(s) a junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da legislação vigente, em 60 prestações mensais.

Declaro estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial com devida Execução, nos termos do art. 348, 353 e 354 , combinado com o art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que em eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à ANS, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.
- c) O valor do débito a ser parcelado será atualizado na data da concessão, conforme estabelece o §1º. do art. 12 da RN Nº. 4, de 19 de abril de 2002.

**DATA :**

30/11/2018

**Nome:**

**CPF nº**

Representante legal da empresa  Procurador

**Primeira Testemunha:**

Nome:

RG:

CPF:

**Segunda Testemunha:**

Nome:

RG:

CPF:

# Parcelamentos – TSS

<b>Espaço da Operadora</b>
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
<b>Compromissos e Interações com ANS</b>
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
Como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS ?
Intervenções e Regimes Especiais
Monitoramento do Risco Assistencial
<b>Contratação e Troca de Plano</b>

A operadora acrescenta as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD e/ou trimestres que deseja parcelar.

[Clique aqui para acessar o sistema.](#)

## Passo-a-passo

- 1 Informar seu CNPJ (somente os oito primeiros dígitos), e a senha de acesso exclusivo, e clicar em OK.
- 2 Verificar se a senha da operadora apresentará problemas. Caso ocorra, retornar à tela anterior e acessar, na parte inferior, o link "Senha TXT".
- 3 Selecionar a natureza do débito a ser parcelado e clicar em "Prosseguir". A operadora deverá escolher as GRUs que pretende parcelar e clicar em "Calcular". O sistema gerará a quantidade de parcelas e os respectivos valores. Caso a operadora informe um número de parcelas desejadas, e ele seja maior que o permitido por lei, o sistema efetuará os cálculos dentro dos limites legais.
- 4 Caso queira desistir deverá clicar em "desistência da operação", para que o sistema desfaça os cálculos do parcelamento.
- 5 Querendo prosseguir, deverá clicar em "Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD".
- 6 Para gerar a primeira Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa à primeira parcela, deve-se clicar no link "emissão de GRU".
- 7 Clicando sobre o link "Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD" será aberta uma janela com o formulário a ser preenchido devidamente sob pena de indeferimento do pleito.
- 8 Depois de preenchido, o formulário deverá ser impresso e enviado, juntamente com o comprovante da primeira parcela quitada, à ANS.
- 9 Em seguida, acessar o link "emissão de GRU" e clicar na primeira coluna da tabela.
- 10 A operadora deverá enviar a esta ANS declaração, sob as penas da lei, de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da referida RN 328 de 22/04/2013 ou, na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, mais declaração, sob as penas da lei, de que não possui outras ações ou embargos discutindo o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo II da mesma [RN 328/2013](#).

## Confissão de Dívida

A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD, que deve ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas e enviado à Gerência de Finanças – GEFIN para que o parcelamento seja submetido à deliberação.

[Clique aqui para acessar o sistema.](#)

## Emissão de GRU para Pagamento

GRU para pagamento: a operadora emite as guias para pagamento das parcelas. É necessário que a operadora encaminhe cópia da primeira GRU com o RPD por correspondência para a Gerência de Finanças - GEFIN ao solicitar o parcelamento de débitos. Durante todo o período de avaliação/ análise, a operadora deve quitar as GRUs do parcelamento solicitado, a título de antecipação.

[Clique aqui para acessar o sistema.](#)

## Acesso a RN 328/2013 para impressão da(s) declaração(ões)

A operadora deverá enviar declaração conforme item 10 acima.

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

- **A operadora poderá verificar seus débitos em aberto** <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias>, solicitar o parcelamento através de carta, *e-mail* ou protocolar o pedido na sede ou nos Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização.
- **A GEFIN gerará o parcelamento, comunicará à operadora o número do RPD (requerimento de parcelamento de débito). De posse desse número a operadora deverá acessar o *site* para geração da Declaração de inexistência de ação judicial e GRU.**
- **Para geração das parcelas a operadora deve acessar:** <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias>

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

Legislação – Pesquisa | Intranet A | SEI - Processos do Bloco Interno | SEI - Controle de Processos | Parcelamento de débitos relativo

Não seguro | www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias

Apps | SEI / ANS | Sisbacen Web | Intranet ANS | Rastreamento de Ent | Nova guia | Apresentação do Pov | Banco Central do B | Como comprar ingre: | National Rail Enquire

Aplicativos ANS

- Acompanhamento de Processos
- Busca de Resoluções Operacionais
- Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
- Atendimento a Operadoras
- Relacionamento com o Cliente
- Avisos para Operadoras
- Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro
- Ações de Fiscalização
- Relacionamento com os Prestadores
- Contratação e Troca de Plano**

**Atenção:** Preenchimento OBRIGATÓRIO de declarações de inexistência de ação judicial, desistência de ação judicial ou específicas para Débitos inscritos em Dívida Ativa.

- Sistema de parcelamento de débitos:** Relatório, para fins de consulta, a fim de que a Operadora verifique as GRU's pendentes.
- Solicitação:** A operadora deverá encaminhar a solicitação de parcelamento por e-mail ([parcelamentomulta@ans.gov.br](mailto:parcelamentomulta@ans.gov.br)) ou correspondência, informando o número total de parcelas em que deseja realizar o parcelamento.
- O pedido do parcelamento deve obedecer ao máximo de 60 (sessenta) parcelas e o valor mínimo de cada parcela é de R\$1.000,00, conforme legislação vigente.
- Constituição:** É feita pela Gerência de Finanças - GEFIN, após o recebimento da solicitação da operadora.
- Caberá à GEFIN encaminhar e-mail à operadora, informando que o parcelamento foi gerado no sistema para que a mesma dê prosseguimento pelo sítio eletrônico da ANS;
- Parcelamento de débito - Confissão de Dívida:** A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD pelo sítio eletrônico da ANS, a ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas. Documento Obrigatório.
- Parcelamento de débito – Declaração:** A operadora deverá enviar a esta ANS declaração de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da [RN 328/13](#).
- Na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, conforme modelo constante do Anexo II da mesma [RN 328/13](#).
- Parcelamento de débito - Emissão de GRU:** a operadora emite as GRU's para pagamento das parcelas.
- Operadora deverá encaminhar a documentação: Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, cópia da primeira GRU e a declaração conforme modelo do anexo I ou II da [RN 328/13](#), por correspondência para a Gerência de Finanças – GEFIN, Av. Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-040.
- Durante todo o período de avaliação/análise, deve quitar as GRU's do parcelamento solicitado, a título de antecipação.

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

Legislação – Pesquisa | Intranet A | SEI - Processos do Bloco Interno | SEI - Controle de Processos | Parcelamento de débitos relativo

Não seguro | www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias

Apps | SEI / ANS | Sisbacen Web | Intranet ANS | Rastreamento de Ent | Nova guia | Apresentação do Pov | Banco Central do B | Como comprar ingre: | National Rail Enquire

Aplicativos ANS

- Acompanhamento de Processos
- Busca de Resoluções Operacionais
- Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
- Atendimento a Operadoras
- Relacionamento com o Cliente
- Avisos para Operadoras
- Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro
- Ações de Fiscalização
- Relacionamento com os Prestadores
- Contratação e Troca de Plano**

**Atenção:** Preenchimento OBRIGATÓRIO de declarações de inexistência de ação judicial, desistência de ação judicial ou específicas para Débitos inscritos em Dívida Ativa.

- Sistema de parcelamento de débitos:** Relatório, para fins de consulta, a fim de que a Operadora verifique as GRU's pendentes.
- Solicitação:** A operadora deverá encaminhar a solicitação de parcelamento por e-mail ([parcelamentomulta@ans.gov.br](mailto:parcelamentomulta@ans.gov.br)) ou correspondência, informando o número total de parcelas em que deseja realizar o parcelamento.
- O pedido do parcelamento deve obedecer ao máximo de 60 (sessenta) parcelas e o valor mínimo de cada parcela é de R\$1.000,00, conforme legislação vigente.
- Constituição:** É feita pela Gerência de Finanças - GEFIN, após o recebimento da solicitação da operadora.
- Caberá à GEFIN encaminhar e-mail à operadora, informando que o parcelamento foi gerado no sistema para que a mesma dê prosseguimento pelo sítio eletrônico da ANS;
- Parcelamento de débito - Confissão de Dívida:** A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD pelo sítio eletrônico da ANS, a ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas. Documento Obrigatório.
- Parcelamento de débito – Declaração:** A operadora deverá enviar a esta ANS declaração de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da [RN 328/13](#).
- Na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, conforme modelo constante do Anexo II da mesma [RN 328/13](#).
- Parcelamento de débito - Emissão de GRU:** a operadora emite as GRU's para pagamento das parcelas.
- Operadora deverá encaminhar a documentação: Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, cópia da primeira GRU e a declaração conforme modelo do anexo I ou II da [RN 328/13](#), por correspondência para a Gerência de Finanças – GEFIN, Av. Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-040.
- Durante todo o período de avaliação/análise, deve quitar as GRU's do parcelamento solicitado, a título de antecipação.

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

ANS | Operadoras - Google Chrome

Não seguro | www.ans.gov.br/externo/site/siar/pardal/default.asp?f=prd

Sistema Integrado de Arrecadação (4.00).

**Importante:** para imprimir corretamente a Guia de Recolhimento da União - GRU, ajuste o tamanho da página em seu navegador para A4 e elimine os cabeçalhos e rodapés.

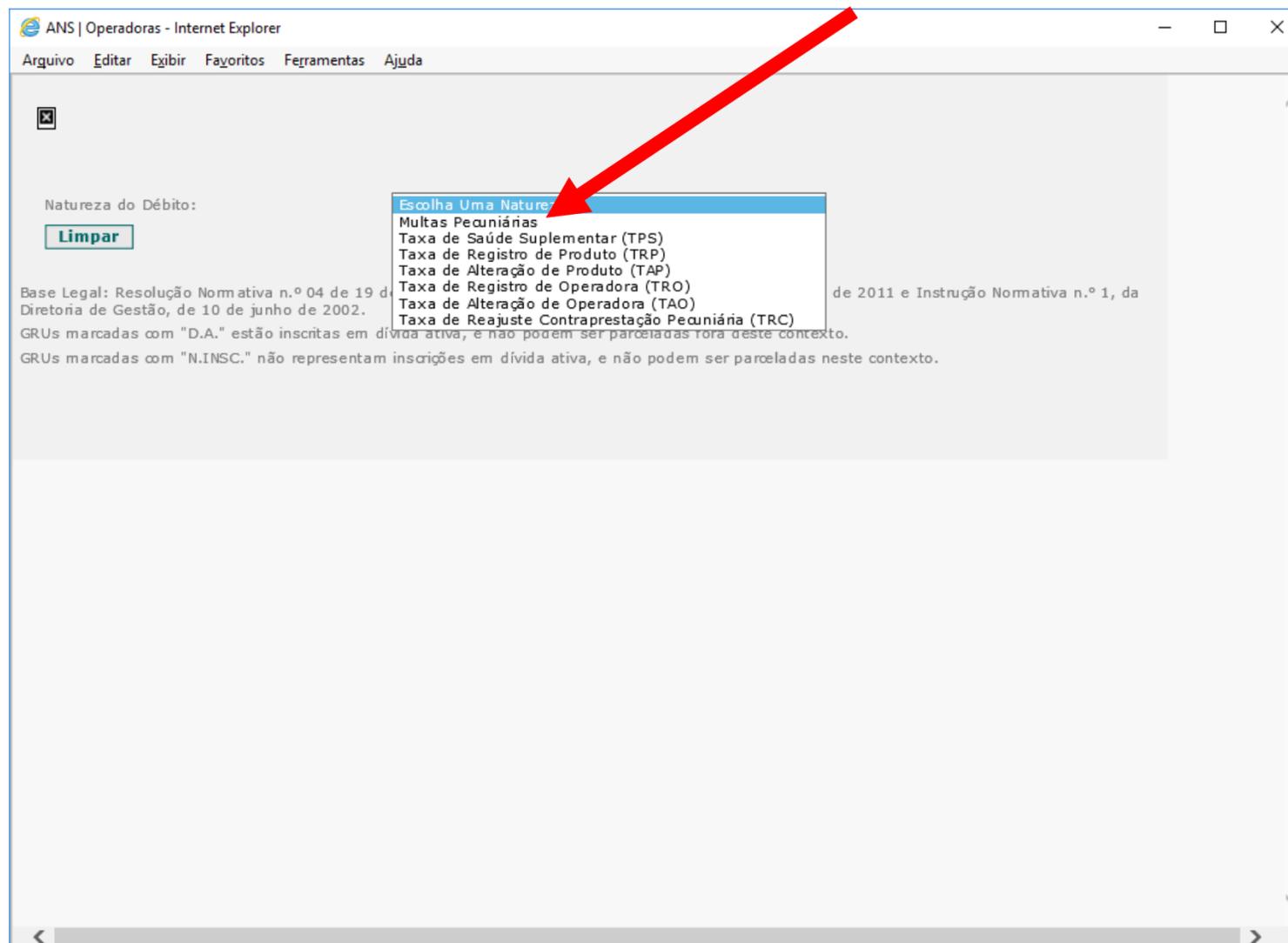
CNPJ  (8 dígitos iniciais, sem pontos)

Registro ANS

Senha  (senha 'nova senha')

[Alterar senha](#)

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias



ANS | Operadoras - Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Natureza do Débito:

Escolha Uma Natureza:

- Multas Pecuniárias
- Taxa de Saúde Suplementar (TPS)
- Taxa de Registro de Produto (TRP)
- Taxa de Alteração de Produto (TAP)
- Taxa de Registro de Operadora (TRO)
- Taxa de Alteração de Operadora (TAO)
- Taxa de Reajuste Contraprestação Pecuniária (TRC)

Base Legal: Resolução Normativa n.º 04 de 19 de abril de 2002, alterada pela RN-248/11 de 03 de março de 2011 e Instrução Normativa n.º 1, da Diretoria de Gestão, de 10 de junho de 2002.

GRUs marcadas com "D.A." estão inscritas em dívida ativa, e não podem ser parceladas fora deste contexto.

GRUs marcadas com "N.INSC." não representam inscrições em dívida ativa, e não podem ser parceladas neste contexto.



ANS | Operadoras - Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

### SISTEMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Natureza do Débito: **Multas Pecuniárias**

Parcelas:  (máximo de 60)

GRU - Multas Pecuniárias									
Nosso Número	Processo (Multas)	Trimestre	Vencimento	Valor Base	Multa	Mora	Total	Encaminhado a Dívida Ativa?	
805006212567	25789004540200910	-	30/09/2013	R\$ 280.170,00	R\$ 56.034,00	R\$ 0,00	R\$ 336.204,00	<input type="checkbox"/>	
29410030002117485	25785015851201240	-	30/11/2017	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	<input type="checkbox"/>	

Base Legal: Resolução Normativa n.º 04 de 19 de abril de 2002, alterada pela RN-248/11 de 03 de março de 2011 e Instrução Normativa n.º 1, da Diretoria de Gestão, de 10 de junho de 2002.

GRUs marcadas com "D.A." estão inscritas em dívida ativa, e não podem ser parceladas fora deste contexto.

GRUs marcadas com "N.INSC." não representam inscrições em dívida ativa, e não podem ser parceladas neste contexto.

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

Aplicativos ANS
Acompanhamento de Processos
Busca de Resoluções Operacionais
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Relacionamento com o Cliente
Avisos para Operadoras
Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro
Ações de Fiscalização
Relacionamento com os Prestadores
<b>Contratação e Troca de Plano</b>

**Atenção:** Preenchimento OBRIGATÓRIO de declarações de inexistência de ação judicial, desistência de ação judicial ou específicas para Débitos inscritos em Dívida Ativa.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11

**Sistema de parcelamento de débitos:** Relatório, para fins de consulta, a fim de que a Operadora verifique as GRU's pendentes.

**Solicitação:** A operadora deverá encaminhar a solicitação de parcelamento por e-mail ([parcelamentomulta@ans.gov.br](mailto:parcelamentomulta@ans.gov.br)) ou correspondência, informando o número total de parcelas em que deseja realizar o parcelamento.

O pedido do parcelamento deve obedecer ao máximo de 60 (sessenta) parcelas e o valor mínimo de cada parcela é de R\$1.000,00, conforme legislação vigente.

**Constituição:** É feita pela Gerência de Finanças - GEFIN, após o recebimento da solicitação da operadora.

Caberá à GEFIN encaminhar e-mail à operadora, informando que o parcelamento foi gerado no sistema para que a mesma dê prosseguimento pelo sítio eletrônico da ANS;

**Parcelamento de débito - Confissão de Dívida:** A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD pelo sítio eletrônico da ANS, a ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas. Documento Obrigatório.

**Parcelamento de débito – Declaração:** A operadora deverá enviar a esta ANS declaração de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da [RN 328/13](#).

Na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, conforme modelo constante do Anexo II da mesma [RN 328/13](#).

**Parcelamento de débito - Emissão de GRU:** a operadora emite as GRU's para pagamento das parcelas.

Operadora deverá encaminhar a documentação: Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, cópia da primeira GRU e a declaração conforme modelo do anexo I ou II da [RN 328/13](#), por correspondência para a Gerência de Finanças – GEFIN, Av. Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-040.

Durante todo o período de avaliação/análise, deve quitar as GRU's do parcelamento solicitado, a título de antecipação.

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

Legislação – Pesquisa | Intranet A x | **sei** SEI - Processos do Bloco Interno x | **sei** SEI - Controle de Processos x | Parcelamento de débitos relativo x +

→ Não seguro | [www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias](http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias) ☆ **sei** | 👤 | ⋮

Apps **sei** SEI / ANS | Sisbacen Web | Intranet ANS | Rastreamento de Ent | Nova guia | Apresentação do Pov | Banco Central do Bra | Como comprar ingre | National Rail Enquire

Aplicativos ANS

- Acompanhamento de Processos
- Busca de Resoluções Operacionais
- Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
- Atendimento a Operadoras
- Relacionamento com o Cliente
- Avisos para Operadoras
- Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro
- Ações de Fiscalização
- Relacionamento com os Prestadores
- Contratação e Troca de Plano**

**ⓘ Atenção:** Preenchimento OBRIGATÓRIO de declarações de inexistência de ação judicial, desistência de ação judicial ou específicas para Débitos inscritos em Dívida Ativa.

- 1** **Sistema de parcelamento de débitos:** Relatório, para fins de consulta, a fim de que a Operadora verifique as GRU's pendentes.
- 2** **Solicitação:** A operadora deverá encaminhar a solicitação de parcelamento por e-mail ([parcelamentomulta@ans.gov.br](mailto:parcelamentomulta@ans.gov.br)) ou correspondência, informando o número total de parcelas em que deseja realizar o parcelamento.
- 3** O pedido do parcelamento deve obedecer ao máximo de 60 (sessenta) parcelas e o valor mínimo de cada parcela é de R\$1.000,00, conforme legislação vigente.
- 4** **Constituição:** É feita pela Gerência de Finanças - GEFIN, após o recebimento da solicitação da operadora.  
Caberá à GEFIN encaminhar e-mail à operadora, informando que o parcelamento foi gerado no sistema para que a mesma dê prosseguimento pelo sítio eletrônico da ANS;
- 5**
- 6** **Parcelamento de débito - Confissão de Dívida:** A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD pelo sítio eletrônico da ANS, a ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas. Documento Obrigatório
- 7** **Parcelamento de débito – Declaração:** A operadora deverá enviar a esta ANS declaração de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da **RN 328/13**.
- 8** Na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, conforme modelo constante do Anexo II da mesma **RN 328/13**.
- 9** **Parcelamento de débito - Emissão de GRU:** a operadora emite as GRU's para pagamento das parcelas.
- 10** Operadora deverá encaminhar a documentação: Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, cópia da primeira GRU e a declaração conforme modelo do anexo I ou II da **RN 328/13**, por correspondência para a Gerência de Finanças – GEFIN, Av. Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-040.
- 11** Durante todo o período de avaliação/análise, deve quitar as GRU's do parcelamento solicitado, a título de antecipação.

↑

onal de mentar

# Parcelamentos – Multas Pecuniárias

Legislação – Pesquisa | Intranet A x | sei SEI - Processos do Bloco Interno x | sei SEI - Controle de Processos x | Parcelamento de débitos relativo x +

Não seguro | www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias

Apps | sei SEI / ANS | Sisbacen Web | Intranet ANS | Rastreamento de Ent | Nova guia | Apresentação do Pov | Banco Central do Bra | Como comprar ingre | National Rail Enquirie

Aplicativos ANS
Acompanhamento de Processos
Busca de Resoluções Operacionais
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Relacionamento com o Cliente
Avisos para Operadoras
Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro
Ações de Fiscalização
Relacionamento com os Prestadores
<b>Contratação e Troca de Plano</b>

**Atenção:** Preenchimento OBRIGATÓRIO de declarações de inexistência de ação judicial, desistência de ação judicial ou específicas para Débitos inscritos em Dívida Ativa.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11

**Sistema de parcelamento de débitos:** Relatório, para fins de consulta, a fim de que a Operadora verifique as GRU's pendentes.

**Solicitação:** A operadora deverá encaminhar a solicitação de parcelamento por e-mail ([parcelamentomulta@ans.gov.br](mailto:parcelamentomulta@ans.gov.br)) ou correspondência, informando o número total de parcelas em que deseja realizar o parcelamento.

O pedido do parcelamento deve obedecer ao máximo de 60 (sessenta) parcelas e o valor mínimo de cada parcela é de R\$1.000,00, conforme legislação vigente.

**Constituição:** É feita pela Gerência de Finanças - GEFIN, após o recebimento da solicitação da operadora.

Caberá à GEFIN encaminhar e-mail à operadora, informando que o parcelamento foi gerado no sistema para que a mesma dê prosseguimento pelo sítio eletrônico da ANS;

**Parcelamento de débito - Confissão de Dívida:** A operadora imprime o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD pelo sítio eletrônico da ANS, a ser assinado pelo representante legal e duas testemunhas. Documento Obrigatório.

**Parcelamento de débito – Declaração:** A operadora deverá enviar a esta ANS declaração de que não ingressou com nenhuma ação judicial, nem mesmo apresentou embargos à execução, questionando o débito relativo ao pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I da [RN 328/13](#).

Na hipótese de já tê-lo feito, cópia de petição de renúncia ao direito veiculado pela ação ou pelos embargos, devidamente protocolizada junto ao órgão jurisdicional competente, conforme modelo constante do Anexo II da mesma [RN 328/13](#).

**Parcelamento de débito - Emissão de GRU:** a operadora emite as GRU's para pagamento das parcelas.

Operadora deverá encaminhar a documentação: Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, cópia da primeira GRU e a declaração conforme modelo do anexo I ou II da [RN 328/13](#), por correspondência para a Gerência de Finanças – GEFIN, Av. Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-040.

Durante todo o período de avaliação/análise, deve quitar as GRU's do parcelamento solicitado, a título de antecipação.

## Parcelamentos – Ressarcimento a Regimes Especiais

- A operadora, ou seus responsáveis, deverão solicitar o parcelamento à GEFIN que o gerará e após acessar o *site* da ANS na opção: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias>.
- Envia à Gerência de Finanças a documentação gerada devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia da GRU correspondente a primeira parcela quitada.
- Mensalmente acessar o *site*: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/parcelamento-de-debitos-relativos-as-multas-pecuniarias> para acompanhamento e geração das parcelas,

# Parcelamentos – Ressarcimento ao SUS

- **A operadora gera o parcelamento através do *site* da ANS na opção:**  
<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/pagamentos-e-parcelamentos-e-taxas/ressarcimento-ao-sus/como-requerer-um-parcelamento-e-usar-essa-facilidade-no-site-da-ans>
- **Envia à Gerência de Finanças a documentação gerada devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia da GRU correspondente a primeira parcela quitada.**
- **Para acompanhamento:** <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/pagamentos-e-parcelamentos-e-taxas/ressarcimento-ao-sus/debitos-pagamento-parcelamento-e-repasse>

# Parcelamentos – Ressarcimento ao SUS



Buscar no sítio da ANS

Buscar

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
Espaço da Operadora
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS

## Pagamentos e Parcelamentos

Clique nos links abaixo para ter acesso aos sistemas integrados do Ressarcimento ao SUS, de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar e Multas Pecuniárias:

[Solicitação de Relatório de Débitos](#)

[Programa de Regularização de Débitos e Tributários - PRD](#)

[Dívida Ativa - Parcelamento Ordinário de Débito Inscrito](#)

[Ressarcimento ao SUS](#)

[Taxa de Saúde Suplementar](#)

[Multas Pecuniárias](#)

[Operadoras sem registro ou canceladas e outros](#)

[Acesso a RN 328/2013 para impressão da\(s\) declaração\(ões\)](#)

# Parcelamentos – Ressarcimento ao SUS

Browser interface showing the URL: <http://answeb-homolog/planos-de-saude-e-operadoras/e> and the page title: **Ressarcimento ao SUS - AN...**

Navigation menu: Arquivo, Editar, Exibir, Favoritos, Ferramentas, Ajuda

Open tabs: <https://www.ans.gov>, Intranet ANS, SEI - Documentos do Bloc..., Serviço de Emulação 3270..., Trocar Senha bacen cadin, SEI - ANS Homolog

- Espaço do Consumidor
- Informações e Avaliações de Operadoras
- Espaço da Operadora**
  - Calendário das Operadoras
  - Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
  - Compromissos e Interações com ANS
  - Aplicativos ANS
  - Processos da Operadora
  - Busca de Resoluções Operacionais
  - Editais de Convocação
  - Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
  - Atendimento a Operadoras
  - Espaço NIP
  - Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
  - Como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS ?
  - Intervenções e Regimes Especiais
  - Monitoramento do Risco Assistencial
- Contratação e Troca de Plano

## Ressarcimento ao SUS

O ressarcimento ao SUS, criado pelo artigo 32 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentado pelas normas da ANS, é a obrigação legal das operadoras de planos privados de assistência à saúde de restituir as despesas do Sistema Único de Saúde no eventual atendimento de seus beneficiários que estejam cobertos pelos respectivos planos.

### Passo-a-passo

- 1** **Atendimento:** Os beneficiários do Plano de Saúde são atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2** **Identificação:** A ANS cruza os dados dos sistemas de informações do SUS com o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da própria Agência para identificar os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual.
- 3** **Notificação:** ANS notifica a operadora a respeito dos atendimentos identificados.
- 4** **Impugnação e recurso:** A operadora pode contestar as identificações em duas instâncias administrativas. Caso comprove que os serviços prestados no atendimento identificado não têm cobertura contratual, a identificação é anulada. Se ficar demonstrado que o contrato cobre apenas parte do atendimento, a identificação é retificada.
- 5** **Cobrança e recolhimento:** Precluída a faculdade de impugnar ou recorrer, ou decidida em última instância administrativa, e mantida a identificação integralmente ou parcialmente, a ANS encaminha para a operadora notificação de cobrança dos valores devidos, a qual tem o prazo de 15 dias para pagamento ou parcelamento.
- 6** **Inadimplência:** Caso os valores devidos não sejam pagos ou parcelados no prazo, a operadora fica sujeita à inscrição no Cadastro Informativo (CADIN) dos créditos de órgãos e entidades federais não quitados, à inscrição em dívida ativa da ANS e à execução judicial.
- 7** **Repasse:** Os valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS são repassados pela ANS para o Fundo Nacional de Saúde.

#### Aviso de Beneficiários Identificados

Baixe arquivos de exportação de atendimentos identificados e entenda a forma de valoração do ressarcimento.

#### Impugnações e Recursos

Veja as orientações sobre impugnações e recursos, os modelos de petição e de laudo de auditoria assistencial, e acesse o Protocolo Eletrônico do Ressarcimento ao SUS - PERSUS.

#### Consultas de Processos de Ressarcimento ao SUS

Consulte decisões de processos de ressarcimento ao SUS e obtenha orientações para vistas e cópias dos autos dos processos.

#### Débitos, pagamento, parcelamento e repasse

Consulte informações e emita documentos para a contabilização e para a quitação das obrigações de ressarcimento ao SUS de sua operadora, e veja as informações sobre os valores repassados para o SUS.

Saiba Mais

# Parcelamentos – Ressarcimento ao SUS

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
Espaço da Operadora
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
Como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS ?
Intervenções e Regimes Especiais
Monitoramento do Risco Assistencial
Contratação e Troca de Plano

## Débitos, pagamento, parcelamento e repasse

### Débitos - Pagamento à vista

Os débitos do ressarcimento ao SUS, **quando não parcelados**, devem ser recolhidos pela operadora no prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento de ofício de cobrança, acompanhado de Guia de Recolhimento da União - GRU e de detalhamento do débito.

Aos valores dos débitos não recolhidos até a data de vencimento são acrescidos:

1. Multa de 10%, para os débitos vencidos até 3/12/2008, ou multa diária de 0,33%, até o máximo de 20%, para os débitos vencidos após 4/12/2008;
2. Juros moratórios de 1% a.m., ou fração de mês, contados a partir do término de cada mês, aplicáveis sobre o período de mora anterior a 31/12/2008, e juros da Selic, aplicáveis sobre o período de mora posterior a 1/1/2009, mais 1% relativo ao mês do pagamento.

[Consulte as GRUs emitidas em nome da operadora.](#)

[Emita 2ª via de GRU \(pagamento à vista\).](#)

Atenção: Para impressão correta da GRU se faz necessária a instalação de fonte específica. [Clique aqui para baixar a fonte.](#)

[Consulte a situação das AIHs da operadora](#)

### Parcelamento

Os valores devidos podem ser parcelados em até 60 vezes, **respeitado o mínimo de R\$1.000 por parcela**, por meio do Requerimento de Parcelamento de Débito (RPD). Caso deferido o RPD, o valor base de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da concessão até o mês anterior ao do pagamento, além de um por cento, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

[Veja aqui como requerer um parcelamento e usar essa facilidade no site da ANS](#)

[Acesse o sistema de parcelamento de débitos.](#)

[Parcelamento de débito - Emissão de GRU](#)

### Repasse

Os valores referentes aos juros e à multa de mora devem ser repassados ao Fundo Nacional de Saúde. E o valor principal do crédito recolhido destina-se ao fundo de saúde ao qual o prestador do atendimento está vinculado.

[Veja aqui a listagem de todos os demonstrativos de repasse.](#)

# Parcelamentos – Ressarcimento ao SUS

ANS | Operadoras - Internet Explorer



Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

## SISTEMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – SIMULAÇÃO E PARCELAMENTO

Para realizar a simulação do parcelamento ou a constituição do mesmo, a Operadora deve selecionar as GRUs as quais deseja parcelar e escolher o número de parcelas desejáveis.

Natureza do Débito: Ressarcimento ao SUS

Parcelas sugeridas para simulação/constituição:  (máximo de 60, respeitado o mínimo R\$1.000, cada parcela)

### BOLETO - Ressarcimento ao SUS

Nosso Número	Trimestre	Venc	VI Base	Multa	Mora	Total	Incluí?
455040568973	-	21/12/2015	R\$ 66.569,29	R\$ 6.656,92	R\$ 0,00	R\$ 73.226,21	<input type="checkbox"/>
455040223771	-	28/01/2009	R\$ 129.658,62	R\$ 25.931,72	R\$ 0,00	R\$ 155.590,34	D.A.
455040023667	-	30/12/2004	R\$ 46.393,24	R\$ 4.639,32	R\$ 0,00	R\$ 51.032,56	<input type="checkbox"/>
394495012200	-	27/05/2004	R\$ 3.541,92	R\$ 354,19	R\$ 0,00	R\$ 3.896,11	<input type="checkbox"/>
455040158511	-	13/07/2006	R\$ 236,25	R\$ 23,62	R\$ 0,00	R\$ 259,87	<input type="checkbox"/>

Base Legal: Resolução Normativa n.º 04 de 19 de abril de 2002, alterada pela RN-248/11 de 03 de março de 2011 e Instrução Normativa n.º 4, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 06 de junho de 2002.

GRUs marcadas com "D.A." estão inscritas em dívida ativa, e não podem ser parceladas fora deste contexto.

GRUs marcadas com "N.INSC." não representam inscrições em dívida ativa, e não podem ser parceladas neste contexto.

## CADIN

### O que é o CADIN?

- O CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal) é um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais.
- As informações contidas no CADIN permitem à Administração Pública Federal uniformizar os procedimentos relativos à concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como à celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.
- Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa a respeito do CADIN e ao Banco Central do Brasil administrar e disponibilizar, através do Sisbacen, as informações que compõem seu banco de dados.
- O CADIN é regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

# Cadastro Informativo de Débitos não Quitados do Setor Público Federal

## CADIN

### **Quem efetua a inscrição no CADIN?**

- Qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário e conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas.

### **Quem pode ser incluído no CADIN?**

- Pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e pessoas físicas, responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, ou que estejam com inscrição suspensa ou cancelada no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

## CADIN

### CADIN na ANS

- **Compete à Gerência de Finanças as ações referentes à inscrição, suspensão e retirada de pessoas físicas ou jurídicas no CADIN no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.**
- **A ANS mantém um cadastro de inadimplentes e de seus débitos que ensejam sua inscrição no CADIN, bem como registra as informações de suspensão da inscrição desses inadimplentes. Além disso nossos registros indicam quando deve ser efetuada uma retirada daquele cadastro.**
- **Os inadimplentes que desejem regularizar sua situação no CADIN, junto à ANS, devem encaminhar e-mails para [cadin@ans.gov.br](mailto:cadin@ans.gov.br), solicitando informações, anexando a eles documentação que nos permita averiguar a procedência do pedido, resguardando a confidencialidade da informação.**

# Obrigada!



Disque ANS  
0800 701 9656



Central de  
Atendimento  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



Atendimento pessoal  
12 Núcleos da ANS.  
Acesse o portal e  
confira os endereços.



Atendimento  
exclusivo para  
deficientes auditivos  
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS\\_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)